



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/FMDDCA/2021
DISPENSA Nº 001/ FMDDCA/2021
CONTRATO Nº 002/ FMDDCA/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A MARILIA
GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, neste ato representado sua gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **MARILIA GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA**, portadora da RG Nº 7.122.965 – SDS-PE, inscrita no CPF: 057.025.764-62, residente e domiciliada à Av. Israel Felipe, 139, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – PE, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Dispensa nº. 001/FMDDCA/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **locação do imóvel situado na Rua Zélia Xavier da Silva, nº 07, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – 54515-480**, destinada ao funcionamento do Recanto do Adolescente, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 13100– Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA; **Função:** 8 – Assistência Social; **Sub Função:** 243 – Assistência à Criança e ao adolescente; **Programa:** 178 – Cidadão do Futuro; **Ação:** 2.262 – Apoio as Ações do Programa Cidadão do Futuro; **Despesa:** 469 – 33.90.00. – Aplicação Diretas ; **Elemento:** 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas, **Detalhamento:** 15 – Locação de Imóveis; **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários não destinados à contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 004/FMS/2021, baseada no art. 24, inc. X, da

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 56/2021, no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, datada de 13 de maio de 2021, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído a LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLAÚSULA DECIMA - SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

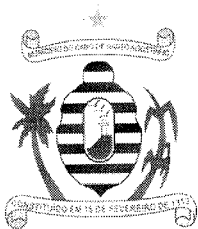
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Agostinho

Nino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de Maio de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho

Alcaldes

LOCADOR: MARILIA GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA

Marília S.S. de Oliveira

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Mirian Pereira
Coordenação Financeira
Sec. Municipal de Programas Sociais
Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Mat. 22375

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

[Signature]
Mônica de Aguiar
Sec. Municipal de Programas Sociais
Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Mat. 22375

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 002/FMDDCA/2021, Processo Administrativo n° 082/FMDDCA/2021, Processo Licitatório n° 001/FMDDCA/2021, Dispensa n° 001/FMDDCA/2021, Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** locação do imóvel situado na Rua Zélia Xavier da Silva, n° 07, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – 54515-480, destinada ao funcionamento do Recanto do Adolescente. **Empresa:** MARILIA GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 057.025.764-62, **Valor Total:** R\$ 48.000,00, **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de maio de 2021.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:1807E5B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/05/2021. Edição 2845
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>